



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 226/2015**

### **Aprova e regulamenta a Mobilidade Acadêmica Nacional Externa para alunos de graduação da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo PRG nº 043/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A Mobilidade Nacional Externa visa à operacionalização da realização de estudos em outras instituições de ensino superior (IES) brasileiras por alunos de graduação da Universidade de Taubaté, sob a supervisão da Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 2º** O Processo de Seleção referente à Mobilidade Acadêmica Nacional Externa será realizado pela Pró-reitoria vinculada ao programa de Bolsa.

**Art. 3º** Ao candidatar-se à Mobilidade Acadêmica Nacional, o aluno deverá estar ciente do que segue:

**I** - Fica vedada a participação de alunos cujo último período coincida com o período da Mobilidade Acadêmica.

**II** - O afastamento do estudante da Universidade de Taubaté só se concretizará quando receber, da universidade de destino, carta de aceite para a efetivação do intercâmbio.

**III** - Poderá haver discrepância em relação a início e fim de semestre letivo nas instituições de destino, o que deve ser observado para fins de início ou conclusão de semestre na Universidade de Taubaté.

**IV** - Alunos contemplados com o FIES deverão atentar para os procedimentos necessários à suspensão do benefício.

**V** - O aluno pode permanecer realizando estudos na instituição de destino, no máximo, por 02 (dois) semestres letivos consecutivos.

**VI** - O aluno deve inscrever-se em, no mínimo, 03 (três) disciplinas/componentes curriculares na instituição de destino por semestre e cursá-las, independentemente de seu aproveitamento para o currículo do curso em andamento na Unitau.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**VII -** Em caso de estágio não obrigatório, o aluno poderá frequentar o tempo que julgar importante para seu enriquecimento curricular.

**VIII -** O estágio obrigatório deverá ser julgado de forma análoga à validação das demais disciplinas e seguir os mesmos moldes do estágio obrigatório da Unitau, de acordo com o regulamento do Departamento, devendo as atividades ser submetidas à validação pelo Professor Tutor e pelo Conselho do Departamento.

**IX -** O aluno que se candidatar à mobilidade deverá, no seu retorno, efetuar a matrícula no período subsequente àquele ao qual seria elegível à sua saída para o período de intercâmbio, tendo direito à validação, ou não, de disciplinas que foram cursadas, após avaliação pelo Conselho do Departamento. Isso, desde que o referido período não implique disciplinas com pré-requisitos.

**Art. 4º** A candidatura de alunos à Mobilidade Nacional será realizada se atendidas as condições que seguem:

**I** – realizar inscrição junto à Pró-reitoria vinculada ao programa de bolsa, apresentando o que segue:

- a)** cédula de identidade;
- b)** Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c)** histórico escolar;
- d)** indicação dos semestres a cursar na instituição de destino;
- e)** currículo Lattes;
- f)** comprovação de já ter integralizado, no mínimo, os dois primeiros semestres.

**II** – obter aprovação no processo seletivo:

- a)** providenciar seguro saúde;
- b)** arcar com os custos de hospedagem, alimentação, transporte e despesas com material de estudo.

**Parágrafo único.** A Pró-reitoria vinculada ao programa de bolsa deverá encaminhar a relação dos alunos indicados para o programa, com a documentação descrita no Inciso I do artigo 3º, para a Pró-reitoria de Graduação, a quem caberá a autuação do processo.

**Art. 5º** A Pró-reitoria de Graduação atuará o Processo do aluno aprovado e o encaminhará à Diretoria da Unidade de Ensino.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**Art. 6º** Caberá à Diretoria da Unidade de Ensino de vínculo do aluno de Mobilidade Nacional:

**I** – indicar um professor tutor, que terá por atribuição:

**a)** dar ciência, ao aluno, das Deliberações CONSEP Nº 226/2015 e CONSAD Nº 026/2014, que regem, respectivamente, a mobilidade acadêmica e a isenção de pagamento das mensalidades, para serem cumpridas durante seu período de ausência;

**b)** orientar o aluno nos processos de escolha da instituição de destino;

**c)** analisar o currículo da instituição de destino e elaborar, em conjunto com o aluno, o plano de atividades e de estudo a ser executado, indicando atos passíveis de validação e integralização ao seu currículo, de forma a não haver prejuízo pedagógico em relação à sua vida acadêmica após seu retorno à UNITAU;

**d)** acompanhar o envio do plano de estudos à instituição de destino, para obtenção da carta de aceite;

**e)** acompanhar, a distância, a execução do plano de atividades pelo aluno, no caso de sua indicação ser aprovada pela instituição financiadora.

**II** – submeter a proposta apresentada à Diretoria pelo professor tutor à apreciação do Conselho da Unidade de Ensino.

**III** – encaminhar a proposta, após aprovação do Conselho da Unidade de Ensino, à Pró-reitoria de Graduação, para homologação, e, após, ao setor responsável pela bolsa, para ciência, retornando em seguida à Unidade de Ensino.

**Art. 7º** Caberá ao aluno fazer requerimento à Diretoria da Unidade de Ensino, solicitando seu afastamento para Mobilidade Nacional *OUT*, bem como informá-la sobre o professor ou coordenador responsável por sua permanência na instituição de destino.

**Art. 8º** A Unidade de Ensino juntará todos os documentos ao processo e o encaminhará à Pró-reitoria de Graduação, para registro do período de afastamento no sistema de controle acadêmico.

**Art. 9º** A Pró-reitoria de Graduação encaminhará o Processo à Pró-reitoria de Economia e Finanças, para aplicação da Deliberação CONSAD 026/2014, quanto à isenção de pagamento das mensalidades.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das atividades previstas no plano de ensino do aluno, bem como o baixo rendimento escolar, conforme moldes de avaliação e



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

frequência da instituição de ensino à qual o aluno está vinculado, sem justificativa plausível, poderão implicar perda da isenção de pagamento das mensalidades, nos termos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 10.** A Pró-reitoria de Economia e Finanças deverá registrar, no sistema financeiro, o afastamento do aluno no período total de usufruto da Bolsa, nos termos do inciso 5º do Art. 2º da Deliberação CONSAD 026/2014.

**Art. 11.** A Pró-reitoria de Graduação, após parecer, encaminhará o Processo do aluno à Unidade de Ensino.

**Art. 12.** A Unidade de Ensino de vinculação do aluno e a Pró-reitoria de vinculação do Programa farão o acompanhamento das atividades do bolsista.

**Art. 13.** O aluno encaminhará, com urgência, após retorno, Relatório Final à Unidade de Ensino, apresentando comprovantes das disciplinas cursadas, indicação da frequência nas atividades, resultados das devidas avaliações, bem como o nível do rendimento obtido pelo aluno conforme os moldes da instituição de destino.

**Art. 14.** O Professor Tutor será responsável pela avaliação do Relatório Final do aluno.

**Art. 15.** O Conselho da Unidade de Ensino será responsável pelo Estudo de Validação das Disciplinas cursadas durante o período de mobilidade, para eventual dispensa.

**Art. 16.** A Pró-reitoria de Graduação fará a homologação do Estudo de Validação das Disciplinas cursadas durante o período de mobilidade.

**Art. 17.** A Coordenadoria de Controle Acadêmico fará conferência e anotações, para o reinício dos estudos do acadêmico, e encaminhará o processo do aluno ao setor responsável pela bolsa, para ciência e apontamentos.

**Art. 18.** A Coordenadoria de Controle Acadêmico procederá ao arquivo do processo no Prontuário do Aluno.

**Art. 19.** Casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

---

**Art. 20.** Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CONSEP nº 143/2012, de 09 de agosto de 2012.

**Art. 21.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 24 de novembro de 2015.

**Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO**  
**Reitor**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 27 de novembro de 2015.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**